

RESOLUÇÃO CFESS Nº 708, de 27 de abril de 2015

EMENTA: Reorganiza o número dos profissionais assistentes sociais, que passam a estar jurisdicionados ao Conselho Regional de Serviço Social da 26ª. Região, com sigla CRESS da 26ª. Região, com jurisdição no Estado do ACRE.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a criação do Conselho Regional de Serviço Social da 26ª. Região/ CRESS da 26ª. Região/Acre, através da Resolução CFESS nº 663, de 18 de dezembro de 2013, publicada do DOU nº 247, de 20 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 176/177, e a necessidade da reorganização dos procedimentos atinentes aos assistentes sociais jurisdicionados no Estado do Acre, que estavam vinculados ao CRESS da 23ª. Região;

Considerando a alteração da jurisdição do Conselho Regional de Serviço Social da 23ª. Região/CRESS da 23ª. Região, tendo em vista o que estabelece o artigo 6º da Resolução CFESS nº 663./2013, passando a abranger, somente, o Estado de Rondônia.

Considerando que a jurisdição do CRESS da 26ª. Região passou a abranger o Estado do Acre;

Considerando que os registros constantes dos documentos que estão sendo encaminhados pelo CRESS da 23ª. Região, relativos aos assistentes sociais que passaram a pertencer à jurisdição da 26ª. Região precisam ser adaptados à nova situação legal;

Considerando que tais profissionais continuam com seus documentos profissionais vinculados ao CRESS da 23ª. Região, considerando que este regional abrangia, em sua jurisdição, os Estados de Rondônia e Acre;

Considerando que é atribuição do CFESS estabelecer os sistemas de registro dos profissionais habilitados, conforme previsão do inciso VII do artigo 8º da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993;

Considerando a aprovação da presente Resolução em reunião do Conselho Pleno do CFESS, realizada no dia 25 de abril de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º Reorganizar o número dos profissionais que passam a estar jurisdicionados ao Conselho Regional de Serviço Social da 26ª. Região, com sigla CRESS da 26ª. Região, de forma sequencial e aritmética.

Parágrafo único Para tanto, o CRESS da 26ª. Região se utilizará da numeração sequencial e aritmética de 01 (um) em diante, de forma que o número **1 (um)** seja dado ao profissional que possuía a numeração mais baixa, quando inscrito no CRESS da 23ª. Região e, assim, por diante.

Artigo 2º A reorganização dos números dos inscritos, jurisdicionados perante o CRESS da 26ª. Região deverá ser efetuada nos seguintes documentos:

I Registro em sistema próprio, que deverá ser instituído pelo Regional, onde conste: o nome completo e qualificação do assistente social; antigo e novo número de inscrição perante o CRESS da 23ª. e o da 26ª. Região e todas as ocorrências profissionais;

II Anotação no prontuário de inscrição (sistema siscaf) e de outras ocorrências do assistente social, encaminhado pelo CRESS da 23ª. Região, consignando-se: **“Alterado o número de inscrição do assistente social (..... fulano de tal), a partir de/..../..... passando seu registro a figurar com a sigla e número: “CRESS 26ª. - Registro nº 01” - em decorrência da transformação da Seccional do Acre, cuja jurisdição pertencia ao CRESS da 23ª. Região, no CRESS da 26ª Região, da qual passa o profissional a estar jurisdicionado e vinculado para todos efeitos legais e de direito.”**

III Cédula e Carteira Profissional.

Artigo 3º As **Cédulas de Identidade Profissional**, de todos os assistentes sociais jurisdicionados no CRESS da 26ª. Região deverão ser substituídas, gratuitamente, no mesmo dia de sua apresentação no CRESS, para que passe a constar o número da inscrição respectiva neste novo Regional .

Parágrafo único Após a substituição da Cédula Profissional, o CRESS fará a entrega da nova ao profissional, mediante recibo.

Artigo 4º A **Carteira de Identidade Profissional** será solicitada à todos os assistentes sociais jurisdicionados no CRESS 25ª. Região, para que o Regional proceda a seguinte anotação, no ato de sua apresentação, no espaço respectivo: **“Alterado o número de inscrição do Assistente Social (fulano de tal), passando seu registro a figurar com a sigla e número: “CRESS da 26ª. Região - Registro nº....., em decorrência da transformação da Seccional do Acre – cuja jurisdição pertencia ao CRESS da 23ª. Região - no CRESS da 26ª. Região, do qual passa o profissional a estar jurisdicionado e vinculado para todos os efeitos legais e de direito.”**

Parágrafo único Após a anotação, a que se refere o “caput” deste artigo, o CRESS da 26ª. Região procederá à devolução da Carteira de Identidade Profissional, ao assistente social respectivo, mediante recibo.

Artigo 5º Os assistentes sociais deverão ser notificados pelo CRESS da 26ª. Região, para que em prazo determinado, compareçam à sede da entidade e procedam à apresentação dos documentos de que tratam os artigos 3º e 4º da presente, para fim de alteração e adaptação à nova

configuração legal da jurisdição a que estão vinculados, em decorrência da criação do CRESS da 26ª. Região.

Artigo 6º Os termos consubstanciados na anotação a que se referem o inciso II do artigo 2º e artigo 4º poderão ser feitas através de carimbo confeccionado com aqueles dizeres e, ao final, subscritas, pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 26ª. Região.

Artigo 7º O CRESS da 23ª. Região, após o cumprimento das disposições constantes da presente resolução, deverá excluir e dar baixa de seus controles internos os profissionais que passam a compor a jurisdição do CRESS da 26ª. Região, bem como proceder ao registro e anotação de todos os prontuários, documentos, processos e outros encaminhados ao CRESS da 26ª. Região.

Artigo 8º As novas inscrições, deferidas no âmbito do CRESS da 26ª. Região, deverão seguir a sequência numérica, a partir da última atribuída àquela que foi reorganizada, oriunda do CRESS da 23ª. Região.

Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho Pleno do CFESS.

Artigo 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.


Maurílio Castro de Matos
Presidente do CFESS